

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.622/2019

Autor: Valcir Zacarias

### Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

## I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5622/2019 de autoria do vereador Valcir Zacarias dispõe sobre a obrigação de estabelecimentos privados inserirem nas placas de atendimento o símbolo do autismo.

#### II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

O projeto visa obrigar que estabelecimentos exponham o símbolo do autismo nas placas de atendimento.

Quanto ao aspecto material, nenhum óbice, conforme permissivo do artigo 30, I da CF, que determina a possibilidade dos Municípios legislarem sobre assuntos locais.

De mais a mais, o artigo 5°, XVI da LOMT assim prevê.

Art. 5.º Compete ao Município, concorrentemente, com a União, o Estado e o Distrito Federal, entre outras, as seguintes atribuições:
II - cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia

Já quanto à análise formal, nenhum impedimento também, visto que o tema, ao se referir sobre poder de polícia, está na seara de atuação do Poder Executivo, concorrentemente com o Legislativo.

das pessoas portadoras de deficiência física;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Ademais, não há qualquer impacto na gestão do patrimônio e dos serviços públicos ou na organização e estrutura da administração municipal, ou invadir a esfera juridicamente protegida da iniciativa privada.

Diante disto, o poder público municipal detém as prerrogativas de estabelecer, mediante o uso do poder de polícia, determinadas regras para prover o bem estar social e coletivo, exercendo limitações e proibições visando o fim propriamente dito da Administração.

#### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5622/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 10 de outubro de

2019.

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Genésio Valensio
Relator